

LEI Nº 019 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
por seus representantes legais, aprova e e u sanciona a seguinte

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cobrança da Taxa de Licença para localização até o dia 18 de fevereiro de 1976, sem multa e com a redução estabelecida no Decreto nº 227 de 31 de dezembro de 1975.

Artigo 2º - Igualmente fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança dos Impostos Predial e Territorial, referente ao mês de janeiro de 1976, sem a respectiva multa e juros de mora durante o Mês de fevereiro de 1976.

Artigo 3º - A presente L E I entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro do corrente mês.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de fevereiro de 1976.

Denozio Afonso
DENOZIO AFONSO